**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**E A EMPRESA **JUCIMAR DETONI 01687411999**, OBJETIVANDO A **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A SERVIÇO DE TREINAMENTO DE OPERADORES DE VEICULOS PESADOS E MAQUINAS RODOVIARIAS.**

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.612.698/0001-69, com sede na Rua Pergentino Alberici, 152, Centro, na cidade de Entre Rios, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JURANDI DELL OSBEL, portador da Cédula de Identidade RG nº 763.489 e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.875.939-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JUCIMAR DETONI 01687411999**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.794.591/0001-87, com sede na TV Irma Neusa, n 310, Bairro Perpetuo Socorro, São Lourenço do Oeste - SC, CEP: 89.990-000, representada neste ato, pela Seu Proprietário Sr. **JUCIMAR DETONI**, portador da Cédula de Identidade nº 3291603-SESP-SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 016.874.119-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de **Dispensa de Licitação nº 004/2019, Processo Administrativo nº 31/2019, Ratificado na data de 22/05/2019**, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Têm por objeto este contrato a contratação de empresa acima qualificada para a Serviço de Treinamento de Operadores de Maquinas e Veículos das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Agricultura, do município de Entre Rios-SC, de acordo com descrição contidas na proposta, anexo a este processo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Faz parte Integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Administrativo nº 031/2019 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato, será feita pela *CONTRATANTE*, através de profissionais do quadro de servidores.

**O CONTRATANTE** designa como Gestor/fiscal do presente contratoo Secretário Municipal da Secretaria de Desenvolvimento Comunitário, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e administrativos e para executar o acompanhamento e fiscalização das execução do Objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente Contrato terá vigência da assinatura do presente contrato até 29/11/2019, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 8.700,00** (Oito Mil e setecentos reais). Que poderá ser pago fracionado de acordo com cada etapa, de conforme tabela a baixo, mediante apresentação de documento fiscal após a conclusão de cada uma:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Descrição do treinamento | Carga horaria | Valor total |
| Operador de Escavadeira hidráulica **Teórico e Pratico** | 16 horas | R$ 1.200,00 |
| Operador de Rolo compactador **Teórico e Pratico** | 16 horas | R$ 1.200,00 |
| Operador de Retro Escavadeira **Teórico e Pratico** | 16 Horas | R$ 1.200,00 |
| Operador de Moto Niveladora **Teórico e Pratico** | 16 horas | R$ 1.200,00 |
| Operador de Pá carregadeira **Teórico e Pratico** | 16 horas | R$ 1.200,00 |
| Operador de Caminhão Basculante **Teórico e Pratico** | 16 horas | R$ 1.200,00 |
| Operador de Trator Agrícola **Teórico e Pratico** | 16 horas | R$ 1.500,00 |

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços objeto deste Contrato até 10 dias após a afetiva realização do serviço e mediante a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, quando não forem respeitadas as normas para execução do serviço ou em desacordo com as exigências e especificações estabelecidas neste Contrato e no Processo Administrativo nº 031/2019.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no Art. 77 e Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO :** A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

I – Advertência:

II - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V – As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Entre Rios, SC, 10 de Junho de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **JURANDI DELL OSBEL****Prefeito Municipal****CONTRATANTE** | **JUCIMAR DETONI 01687411999****JUCIMAR DETONI****CONTRATADA** |

Testemunhas:

Nome: Adão de Almeida Leite Nome: Adriani M. B. Schwartz

 CPF: 527.999.809-53 CPF: 008.232.939-71